



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

LEI N° 9.955 DE 04 DE JULHO DE 2017

PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 16.934 Data 07 / 07 / 2017

Caderno: Imóveis Pag. 02

Processo Administrativo nº 21.957/2016.

**AUTOR:** Mesa Diretora da Câmara Municipal - Projeto de Lei CM nº 58/2017.

**REVOGA** a Seção III – Do Estágio Probatório, do Capítulo II, da Lei nº 9.843, de 3 de junho de 2016.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Seção III – Do Estágio Probatório, do Capítulo II, da Lei nº 9.843, de 3 de junho de 2016.

**Art. 2º** O artigo 12 da Lei nº 9.843, de 3 de junho de 2016, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, na seguinte conformidade:

“**Art. 12.** .....

§1º O servidor fará jus, durante o estágio probatório, à progressão automática na classe a que pertence, da seguinte forma:

I – do grau “A” para o grau “B” da respectiva classe no mês seguinte ao que completar 12 meses da investidura;

II – do grau “B” para o grau “C” da respectiva classe no mês seguinte ao que completar 24 meses da investidura.

§2º A progressão automática, nos termos estabelecidos no parágrafo anterior, não corresponde à aprovação no estágio probatório.”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 04 de julho de 2017.

**PAULO SERRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**FERNANDO BUISSA DE BARROS GOMES  
SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**CAIO COSTA E PAULA  
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada.

**ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE  
CHEFE DE GABINETE**